



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Procuradoria do Município**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

**PARECER JURIDICO**

EMENTA: Direito Administrativo. Contrato. Aditivo de prazo. Possibilidade. Embasamento legal.

**CONTRATO Nº 033/2025 -SEMAG - 1º ADITIVO CONTRATUAL**

**I – RELATÓRIO**

Vieram os autos a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, para fins de análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Termo Aditivo de Prorrogação do prazo do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Belterra/Secretaria Municipal de Administração e Governo, e a EMPRESA A B XAVIER TREINAMENTOS EPP, CNPJ 11.669.032/0001-09, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para capacitação e aperfeiçoamento de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Belterra – Pará.

O aditamento, por sua vez, tem por objetivo prorrogar o prazo por 4 (quatro) meses, considerando a vigência do Contrato nº 033/2025 - SEMAG, que termina em 31/12/2025.

Constam dos autos os documentos exigidos na legislação vigente. É o breve relatório.

**II - ANÁLISE JURÍDICA**

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 14.133/2021, admite tal possibilidade, desde que observadas



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Procuradoria do Município**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

**Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.**

Diante do interesse da administração pública em ter a prestação do serviço, a mesma pediu a prorrogação do prazo, entendendo este consultor que seja de comum acordo com a empresa, o que faz com que haja a demonstração de que a Secretaria responsável agiu de forma responsável e diligente para que não haja a supressão do serviço.

A celebração do referido Termo Aditivo com a contratada, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos. Na realidade, a pretendida prorrogação contratual decorre da necessidade de continuar com a prestação do serviço.

Ademais, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto na lei vigente.

Outrossim, no que se refere à Certificação de Disponibilidade Orçamentária para fazer face a eventuais despesas decorrentes da execução da avença, entende-se que ela já se encontra atendida conforme consta dos autos.

No que se refere à regularidade fiscal da contratada, consta nos autos as certidões.



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Procuradoria do Município**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Termo Aditivo ao Contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

**III- CONCLUSÃO**

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do feito.

É o parecer.

Belterra/PA, 12 de dezembro de 2025.

**JOSE MARIA FERREIRA LIMA**  
Assessor Jurídico  
OAB/PA5346